



**Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com  
Competência em Dívida Ativa (CODAT)**

**ATA DE REUNIÃO**

N. 07/2024

**Data:** 09.12.2024 | **Horário:** 13h | **Local:** Virtual - Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, os seguintes membros e convidados:

### **Aplicativo Microsoft Teams**

- Desembargadora **Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira**, Coordenadora da CODAT;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, Auxiliar da Presidência;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juiz **Manoel Tavares Cavalcanti**, titular da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juíza **Adriana Costa dos Santos**, Titular da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita;
- Juiz **Rubens Soares Sá Viana Júnior**, gestor da Vara da Dívida Ativa de Petrópolis;
- Juiz **Alexandre Oliveira Camacho de França**, titular da 11ª Vara de Fazenda Pública;
- Juíza **Letícia D'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli**, Regional da Comarca da Capital;
- Juíza **Paula do Nascimento Barros Gonzáles Teles**, titular do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo;
- Juíza **Katia Cristina Nascentes Torres**, titular da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juíza **Cristiana Aparecida de Souza Santos**, Regional da Comarca da Capital;
- Juiz **Claudio Gonçalves Alves**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda;
- Juiz **Sandro de Araujo Lontra**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé;
- Juíza **Fabiana de Castro Pereira Soares**, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói;
- Senhora **Andreia Moreira da Costa**, Diretora do DEGAR, Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF).

A Excelentíssima Desembargadora **Natacha Nascimento**, Coordenadora da CODAT, inicia a reunião virtual às 13h20, cumprimentando e agradecendo a todos pela presença.

Anuncia que a reunião foi designada a pedido da Exma. Juíza **Letícia D'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli**, a quem passa a palavra para tratar do primeiro tema.

## **Alteração da tabela de Custas**

---

Em razão da alteração legislativa no FURNAPEN, ocorrida no decorrer do ano e visando acompanhamento mais rigoroso dos aumentos de custas publicados no D.O., a Exma. Juíza **Letícia D'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli**, propõe ao Colegiado que a Divisão de Custas da CGJ comunique à CODAT a ocorrência de mudanças na tabela de custas, a fim de evitar que os Juízes façam uma cobrança de custas desatualizada.

O **Colegiado** acolhe a proposta acima e a Senhora **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (CGJ/DGFAJ), se compromete de participar aos integrantes da CODAT das atualizações da referida tabela, toda vez que ocorrer mudança nos valores das Custas.

## **Conflito de Competência**

---

A Exma. Juíza **Katia Cristina Nascentes Torres**, titular da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, relata a ocorrência de constantes declínios de competência das Varas de Fazenda Pública para as Varas de Fazenda Pública com competência em Dívida Ativa, quando se trata de matéria referente aos benefícios de Servidor Público. Registra que, diante desse cenário, os Juízes das Varas de Fazenda Pública com competência em Dívida Ativa vêm suscitando conflito de competência, ao verificar que as ações dizem respeito à discussão acerca das verbas que integram ou não aposentadoria de Servidor Público.

Dito isso, a Juíza **Katia Cristina Nascentes Torres** demonstra certo receio com relação à repercussão do tema, pois chegou ao seu conhecimento a existência de movimento das Varas de Fazenda Pública no sentido de encaminhar às Varas de Fazenda Pública com competência em Dívida Ativa todas as questões provenientes desse assunto, sob o argumento de que são relativas à contribuição previdenciária e, como tal, constituiriam matéria de natureza tributária.

Porém, a ilustre **Magistrada** esclarece não se tratar de questões relativas à contribuição previdenciária e sim sobre a natureza da verba que integra ou não a aposentadoria.

O Exmo. Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, Auxiliar da Presidência, pontua que a contribuição previdenciária corresponde ao valor deduzido todo mês do servidor. Logo, se a discussão diz respeito ao benefício, não é uma questão de contribuição, razão pela qual entende que a competência é das Varas de Fazenda.

Por sugestão da Exma. Desembargadora Coordenadora, o **Colegiado** delibera pelo envio de e-mail aos Excentíssimos Desembargadores Cláudio Luis Braga Dell-Orto e Isabela Pessanha Chagas, indagando quanto à viabilidade de instauração de um IAC, a fim de uniformizar a controvérsia entre as Varas de Fazenda Pública e as Centrais de Dívida Ativa. (Deliberação 1)

A Exma. Juíza **Katia Cristina Nascentes Torres** se compromete a enviar a **Exma. Desembargadora Coordenadora** os 3 (três) conflitos suscitados, a fim de que possa

encaminhar aos Relatores, juntos com a Ata desta reunião, para verificarem se seria o caso de formulação de um Incidente de Assunção de Competência - IAC.

## Processo Sei nº 2024-06121304

---

Dando prosseguimento, a **Desembargadora** aborda tema que trata do grande volume de mandados de penhora (portas a dentro), encaminhados à CCM de São João de Meriti.

Esclarece que a Excelentíssima Juíza de Direito Coordenadora da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de São João de Meriti, Dra. **Patrícia Cogliatti de Carvalho** solicita a implementação do Grupo Especial de Apoio a Cumprimento de Mandados (GEAP-MAND) para a referida unidade executora de mandados, tendo em vista que a unidade estaria sobrecarregada.

A **Desembargadora** destaca que, com relação aos mandados já expedidos, poderia o Juiz Gestor determinar o recolhimento desses mandados para reanálise ou o Colegiado estender o prazo de cumprimento deles.

A Senhora **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz** esclarece que o Exmo. Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. **Sandro Pitthan Espindola**, responsável pelo DIOJA, determinou a suspensão do cumprimento desses mandados, que nem chegaram a ser distribuídos na CCM. Complementa, dizendo que o Dr. **Sandro Pitthan** informou que esses processos são todos casos de execução de baixo valor e sugere à CODAT o encaminhamento de um pedido de recomendação, objetivando evitar a expedição de mandado de intimação pessoal.

A **Desembargadora** pontua que dependendo do posicionamento do Juiz Gestor a respeito do recolhimento desses mandados para reexame, não haveria necessidade de recomendação.

Assim, define-se que, inicialmente, a Exma. Juíza **Adriana Costa dos Santos**, Titular da 3<sup>a</sup> Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita, fará contato com o Exmo. Juiz **Akira Sasaki**, atual Gestor da Dívida Ativa de Comarca de São João de Meriti, a fim de apurar as providências adotadas e eventuais necessidades.

## IAC – Execução de baixo valor

---

A Exma. Juíza **Letícia D'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli** aborda a decisão prolatada no Incidente de Assunção de Competência nº 0079182-93.2024.8.19.0000, relativa à execução de baixo valor, ressaltando, abaixo, parte final do acórdão do mencionado IAC:

*“(...) Outrossim, considerando que se aplicam ao Incidente de Assunção de Competência (IAC) as disposições compatíveis e relacionadas ao Incidente de Resolução de Recursos Repetitivos (IRDR), delibera-se por determinar a suspensão de todos os processos de execução, de valor não superior a R\$10.000,00, que tramitem nos órgãos judiciários de primeira instância, ressalvados aqueles que já estejam em fase de constrição de bens para efeito de penhora, devendo retornar aos juízos de origem os processos remetidos à segunda instância, mas ainda não distribuídos. Requisite-se o envio do processo piloto para julgamento conjunto.”*

Salienta que, com base na referida decisão, vários Juízes manifestaram a intenção de suspender todos os processos de baixo valor e chama atenção para a realização da audiência pública para tratar do tema que ocorrerá no dia 18/12/2024.

A Juíza **Katia Cristina Nascentes Torres** sustenta que o juiz não deveria decidir pela extinção de processo de execução, sem antes tratar da questão com a Procuradoria do Município. Esclarece que alguns Juízes, com o objetivo de resolver problemas de acervo, optaram por extinguir diversos processos, entre eles os de baixo valor, descumprindo inclusive, a orientação da CODAT, no que diz respeito à viabilidade de firmar parceria com o Município com o objetivo de extinguir os processos, para evitar um grande número de recursos futuros.

Enfatiza que para extinguir os processos, os juízes deveriam considerar todos os requisitos necessários estabelecidos na Resolução 547/2024 do CNJ para validar a extinção, e não apenas o valor.

Diante do exposto, ressalta que essas questões vão acabar refletindo em um grande número de recursos tramitando na segunda instância, com grande probabilidade de, ao final, as decisões serem reformadas.

A Juíza **Paula do Nascimento Barros González Teles**, titular do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo assevera que a questão afeta diretamente os valores da arrecadação, repercutindo na arrecadação dos Municípios e do TJ. Nessa toada, esclarece que o Juiz que não é Gestor não tem meta de arrecadação a ser cumprida. No seu entendimento, o IAC propõe a extinção, somente quando infrutíferas as tentativas de se buscar bens.

O Juiz **Claudio Gonçalves Alves**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda questiona aos participantes se o Colegiado deve se debruçar sobre os questionamentos (citados abaixo) existentes no IAC, com o objetivo de formar um posicionamento da CODAT, destacando que, provavelmente, na Audiência Pública, os questionamentos serão levantados com o objetivo de formar uma tese e, assim, criar um procedimento para extinção.

*“(...) À conta de tais fundamentos, propõe-se instauração de Incidente de Assunção de Competência, nos termos do artigo 947 do Código de Processo Civil, com vistas a vincular todos os juízes e órgãos fracionários quanto às seguintes questões de direito: 1) o protesto do título executivo é a primeira providência extrajudicial a ser adotada pelo exequente, constituindo pressuposto processual necessário ao ajuizamento da execução? 2) em processo em tramitação, é possível ao juiz da execução assinar prazo a exequente de ações fiscais, de valor não superior a R\$10.000,00, para adoção das providências previstas no item 3 do Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal (tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa e/ou protesto do título), sob pena de extinção do processo por falta de interesse de agir? 3) em caso positivo, poderá o juiz determinar que o exequente indique medidas concretas que pretenda adotar, em prazo não superior a um ano, vedada proposta abstrata de benefício fiscal resultante de lei municipal? 4) é possível considerar-se superado o prazo de um ano estabelecido no artigo 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 547/2024, na hipótese de o juízo da execução intimar previamente o exequente a cumprir as determinações do Tema 1.1184 do STF? 5) é possível vedar indicação de imóvel descrito em CDA como bem*

*possível de penhora, ao simples argumento de se tratar de dívida imobiliária em que a obrigação é de natureza “propter rem”?*

A Senhora **Andreia Moreira da Costa**, representante da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) informa aos participantes que, no mês de dezembro/2024, a arrecadação do grupo da CODAT representou 10% da arrecadação da fonte 232 do TJRJ. Segundo a tabela de arrecadação, neste ano, até outubro, a arrecadação chegou a R\$ 90 milhões, referente ao trabalho desenvolvido pelas Varas que integram o programa piloto.

A Desembargadora Coordenadora sugere e o Colegiado delibera no sentido de encaminhar manifestação da CODAT a todos os juízes com competência em Dívida Ativa, nos seguintes termos:

“A ordem de suspensão de processos decorrentes do IAC n. 0079182-93.2024.8.19.0000 diz respeito à fase de extinção. Assim, recomenda a CODAT que o processamento das execuções fiscais seja feito normalmente e a suspensão a que se refere o IAC deve ser realizada após a fase de citação e constrição de bens.”  
(Deliberação 02)

Após a Audiência Pública e dependendo da tese que será fixada no IAC, o **Colegiado** sugere avaliar a necessidade de efetuar consulta ao Relator.

Após debates, o **Colegiado** decide e delibera:

1) acompanhar a audiência pública no dia 18/12/2024 e, após, avaliar a conveniência de elaboração de documento, com o “Considerando” acima, acrescido dos dados referentes aos valores de arrecadação, com o posicionamento da CODAT, com encaminhamento ao Relator do IAC;

2) provocar o DEGAR, por intermédio de processo SEI a ser autuado, com a presente ata em anexo, para que verifique a oportunidade e conveniência de ingressar no IAC, por conta de possível repercussão na arrecadação do Tribunal, principalmente se a tese a ser fixada for aquela da divergência da Câmara que julgou de forma diversa, mantendo as sentenças do juízo de Nova Iguaçu/Mesquita, que entendeu pela possibilidade de extinção de execuções fiscais, inclusive quando houver bens do executado; **(Deliberação 03)**

## Grupo de trabalho eProc

---

Em seguida, a Exma. **Desembargadora Coordenadora** passa a palavra à Exma. Juíza Paula do Nascimento Barros Gonzáles Teles, para tratar da indicação daqueles que vão compor o Grupo que vão tratar do fluxo de trabalho no sistema eProc.

Fica decidido que a Exma. Juíza **Paula do Nascimento Barros Gonzáles Teles** enviará à Exma. Desembargadora Coordenadora Processo SEI com os nomes dos indicados, para encaminhamento à Presidência e criação do referido GT.

Nada mais a ser tratado, a Desembargadora **Natacha Nascimento** agradece a participação de todos e encerra a reunião às 15h30.

**Desembargadora Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira**

Coordenadora da CODAT

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar de e-mail aos Excelentíssimos Desembargadores Cláudio Luis Braga Dell-Orto e Isabela Pessanha Chagas, indagando quanto à conveniência/viabilidade de instauração de um IAC, a fim de uniformizar a controvérsia entre as Varas de Fazenda Pública e as Centrais de Dívida Ativa.	Desa. Natacha Tostes	-
02	Encaminhar, por e-mail, manifestação da CODAT a todos os juízes com competência em Dívida Ativa, nos seguintes termos: <b><i>"A ordem de suspensão de processos decorrentes do IAC n. 0079182-93.2024.8.19.0000 diz respeito à fase de extinção. Assim, recomenda a CODAT que o processamento das execuções fiscais seja feito normalmente e a suspensão a que se refere o IAC deve ser realizada após a fase de citação e constrição de bens."</i></b>	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
03	Autuar a presente ata e encaminhar o processo SEI ao DEGAR, para que verifique a oportunidade e conveniência de ingressar no IAC, por conta de possível repercussão na arrecadação do Tribunal, principalmente se a tese a ser fixada for aquela da divergência da Câmara que julgou de forma diversa, mantendo as sentenças do juízo de Nova Iguaçu/Mesquita, que entendeu pela possibilidade de extinção de execuções fiscais, inclusive quando houver bens do executado.	SEATE	Aprovada a ata, imediato.